



Condições Gerais de Abertura de Conta

Contrato de Intermediação Financeira para o Registo,
Depósito e Ordens sobre Instrumentos Financeiros

Pessoa Singular

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA E CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA PARA O REGISTO, DEPÓSITO E ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS**I PARTE GERAL****I.1. Âmbito**

1- O presente Contrato regula as relações estabelecidas entre o **BANCO INVEST, S.A.** (doravante **BANCO**) e o **CLIENTE**, o qual se encontra devidamente identificado na Ficha de Cliente e no presente Contrato, relativamente a condições e termos globais da relação comercial, designadamente a abertura, manutenção, movimentação e cancelamento de quaisquer contas abertas junto do **BANCO**, as quais ficam igualmente sujeitas a eventuais condições particulares que venham a ser acordadas e reduzidas a escrito, que prevalecerão sobre as condições gerais, bem como à legislação e aos usos bancários.

2- Para efeito de prestação dos serviços acima indicados, o **BANCO** encontra-se registado junto do Banco de Portugal com o número 14 e como intermediário financeiro junto da CMVM com o número 141, estando autorizado a prestar os seguintes serviços e actividades de investimento: (i) a recepção e a transmissão de ordens por conta de outrem e a execução de ordens por conta de outrem (ii) a gestão de carteiras por conta de outrem, bem como os seguintes serviços auxiliares dos serviços e actividades de investimento (i) o registo e o depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias; a (ii) concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros em que intervém a entidade concedente de crédito; a (iii) elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros; a (iv) assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários; a (v) consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas; o (vi) depósito de valores mobiliários que integram o património dessas instituições; a (vii) negociação por conta própria; os (viii) serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento; e a (ix) tomada firme e a colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição.

3- Os serviços objecto do presente Contrato são os seguintes: (i) registo e de depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias; (ii) a recepção e a transmissão de ordens por conta de outrem e (iii) a execução de ordens por conta de outrem. O **BANCO** poderá ainda, sempre que tal resulte convencionado com o **CLIENTE**, proceder à prestação de serviços relativos a operações sobre Instrumentos Financeiros.

4 - No âmbito das actividades e serviços indicados no número anterior, os instrumentos financeiros objecto dos serviços a prestar são variados e podem incluir, entre outros, (I) acções; (ii) obrigações; (iii) futuros; (iv) opções; (v) contracts for difference ("CFD"); (vi) CFD's sobre forex; (vii) exchanged traded Funds; (viii) Warrants; (ix) factor certificates e (x) fundos de investimento.

I.2 Obrigações do BANCO

O **BANCO** compromete-se a orientar as suas actividades no sentido da protecção dos legítimos interesses do **CLIENTE** e da eficiência do mercado, observando os ditames da boa fé, de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade, transparência e respeito pelo dever de sigilo.

I.3 Obrigações do CLIENTE

No âmbito do presente Contrato e na sua relação com o **BANCO**, o **CLIENTE** obriga-se a proceder perante o **BANCO** com toda a lealdade, seriedade, integridade e no respeito por

todas as disposições legais ou contratuais aplicáveis, comprometendo-se, designadamente, a:

- a. Comunicar ao **BANCO**, de imediato e por documento escrito, devidamente assinado pelos titulares da Conta de DO, qualquer alteração verificada nos elementos constantes deste Contrato ou da Ficha de Cliente, não podendo aquele ser responsabilizado por quaisquer factos que ocorram em resultado da preterição desta obrigação;
- b. Informar atempadamente o **BANCO**, por documento escrito assinado por todos os titulares da Conta de DO, da verificação, efectiva ou meramente previsível, de quaisquer modificações na sua pessoa, património ou, em termos gerais, de qualquer facto que seja susceptível de ter alguma repercussão no bom cumprimento de todas as obrigações a que o **CLIENTE** está adstrito nos termos do presente Contrato ou de condições particulares que sejam acordadas na sua decorrência;
- c. Informar imediatamente o **BANCO** de qualquer situação de incapacidade ou de cessação dos poderes ao abrigo dos quais podem ser exercidos os direitos decorrentes do presente Contrato;
- d. Manter a Conta de DO devidamente provisionada para fazer face ao pagamento de todas as importâncias de que seja devedor, designadamente nos termos do presente Contrato;
- e. Manter livres de quaisquer ónus ou encargos todos os valores adstritos à garantia do cumprimento das obrigações de que é titular por força do presente Contrato;
- f. Responder de forma tempestiva, completa e rigorosa, a todos os testes, questionários e perguntas efectuados pelo **BANCO** com o objectivo de conhecer o **CLIENTE**, aferir o seu conhecimento do mercado e/ou de instrumentos financeiros e, bem assim, o seu perfil de risco e objectivos de investimento.

I.4 Moeda

1- A Conta de DO junto do **BANCO** é aberta em moeda com curso legal em Portugal, podendo sê-lo em moeda estrangeira se nisso as Partes expressamente acordarem.

2- O **BANCO** poderá aceitar que sejam efectuados créditos e débitos em moeda sem curso legal em Portugal, sendo a respectiva conversão efectuada ao câmbio de compra ou de venda praticado pelo mesmo, à data e hora de cada operação.

I.5 Comunicações e Instruções

1- Fica convencionado entre o **BANCO** e o **CLIENTE** que todas as comunicações e informações que o **BANCO** deva remeter ao **CLIENTE** poderão ser realizadas:

- (i) em suporte electrónico através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao **CLIENTE** para o endereço de correio electrónico por si indicado; ou
- (ii) em suporte electrónico disponibilizado no site do **BANCO** em www.bancoinvest.pt a que o **CLIENTE** pode aceder mediante adesão ao serviço de Homebanking nos termos do Capítulo IV das presentes Condições Gerais.

2- Não obstante o disposto em 1 supra, caso: (i) o **CLIENTE** não tenha indicado um endereço de correio electrónico ou não tenha aderido ao Homebanking; ou (ii) legalmente, os meios referidos em 1 supra não sejam aceitáveis, as comunicações serão efectuadas em suporte de papel para a morada indicada pelo **CLIENTE**.

3- Sempre que legalmente admissível, e salvo acordo expresso em contrário, o correio electrónico e o Homebanking serão a forma privilegiada de prestação de informação e realização de comunicações pelo **BANCO** ao **CLIENTE**.

4- O **BANCO** pode prestar informações (designadamente referentes a alterações às presentes Condições Gerais) através de mensagem incluída nos extractos da Conta de DO que sejam

remetidos ou disponibilizados ao **CLIENTE** em suporte papel ou suporte electrónico.

5- Qualquer alteração de endereço deverá ser, de imediato, comunicada à outra parte, por intermédio de comunicação escrita, a qual, no que se refere ao **CLIENTE** deve ser assinada por todos os titulares da Conta de DO.

6- Caso ocorram 3 (três) devoluções seguidas de correspondência, mesmo a remetida por correio electrónico, a correspondência e extractos poderão deixar de ser enviados ao **CLIENTE**, ficando retidos em depósito (em suporte físico ou digital) no **BANCO**, sendo considerados como expedidos na data que deles conste.

7- As instruções que o **CLIENTE** deva transmitir ao **BANCO** poderão ser comunicadas por qualquer meio entendido por este como adequado, podendo o **BANCO**, no entanto, exigir a sua confirmação por escrito.

8- O **BANCO** poderá proceder à gravação de todas as ordens e instruções que receba via telefone, ficando pelo presente expressamente autorizado a utilizar estes registos em juízo, contra o **CLIENTE** ou terceiros.

9- Sempre que recaiam quaisquer suspeitas sobre as instruções transmitidas ao **BANCO**, ou não sendo as mesmas suficientemente claras ou precisas, para defesa dos interesses do **CLIENTE**, o **BANCO** reserva-se o direito de as não executar, ou de solicitar a sua confirmação por escrito, previamente à sua execução, sem que lhe possam ser imputadas quaisquer responsabilidades pelo exercício deste direito.

10- O **BANCO** poderá não realizar operações ordenadas pelo **CLIENTE**, caso não lhe sejam prestadas as informações solicitadas, ou caso estas constituam um impedimento à realização dessas operações, não podendo ser-lhe imputado qualquer tipo de responsabilidades decorrentes da sua não realização.

11- O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes da perda, extravio, atraso, mutilação, viciação, falsificação, mal entendidos ou quaisquer erros ou problemas de comunicação, especialmente se efectuadas por teletécopia ou por via electrónica.

12- O **BANCO** apenas poderá ser responsabilizado pela inexecução, execução defeituosa ou por mora na execução de ordens, com fundamento em culpa grave da sua parte.

13- O **BANCO** não garante o cancelamento de ordens ou quaisquer instruções validamente transmitidas, assegurando apenas que diligenciará no sentido de esse cancelamento ser executado o mais brevemente possível.

I.6 Envio de conteúdos informativos e promocionais

1- O **BANCO** poderá remeter conteúdos informativos e/ou promocionais, destinados a manter o **CLIENTE** informado acerca da evolução dos mercados e da actualidade económica e empresarial, assim como dos diversos produtos e serviços que o **BANCO** preste.

2- O **BANCO** não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por eventuais incorrecções ou imprecisões que esta informação contenha, ou pela interpretação que o **CLIENTE** faça da mesma ou das opções que este tome nela fundadas.

3- O **CLIENTE** não poderá, em circunstância alguma, por qualquer meio que seja, copiar, reproduzir, alterar e divulgar junto de terceiros os conteúdos que lhe forem facultados, por qualquer meio, pelo **BANCO**, expressamente acordando que a sua utilização será limitada ao seu uso pessoal.

4- A remessa destes conteúdos informativos e/ou promocionais constitui uma mera liberalidade do **BANCO**, não o investindo em quaisquer obrigações perante o **CLIENTE**, razão pela qual a sua remessa poderá, a qualquer momento e sem qualquer formalidade prévia, ser alterada em conteúdo e quantidade, suspensa ou mesmo terminada.

5- As informações ou notícias da responsabilidade ou transmitidas pelo **BANCO** não poderão, em caso algum, ser

tidas como recomendações ou conselhos, ainda que digam respeito a valores mobiliários específicos.

I.7 Disponibilização de equipamentos e materiais

O **BANCO** poderá facultar ao **CLIENTE**, para sua comodidade, o uso de equipamentos e materiais, incluindo informáticos, que este poderá utilizar dentro dos fins a que os mesmos se destinam, não podendo ser reproduzidos, alterados, cedidos, gratuita ou onerosamente, ou por qualquer outra forma empregados para fins diferentes dos autorizados, sob pena de responsabilização civil por todos os danos sofridos pelo **BANCO**.

I.8 Encargos

1- O **CLIENTE** assume serem da sua inteira responsabilidade o pagamento de juros, comissões, impostos, taxas, portes e tarifas pelos serviços prestados pelo **BANCO**, ou quaisquer encargos que sejam devidos ao **BANCO** ou a quaisquer terceiros, por força das operações realizadas nos termos do presente Contrato, assim como por todos os serviços aqui não previstos que sejam prestados a solicitação expressa do **CLIENTE**.

2- Os valores a que o **CLIENTE** se vincula estão definidos no Preçário do **BANCO**, o qual se encontra acessível ao **CLIENTE** no sítio www.bancoinvest.pt.

I.9 Negócios com o BANCO

O **CLIENTE** expressamente autoriza o **BANCO** a, no âmbito da realização das operações decorrentes do presente Contrato, agir como sua contraparte em quaisquer negócios, em nome próprio ou por conta de terceiros.

I.10 Compensação

O **CLIENTE** não poderá, por sua iniciativa, proceder à compensação de quaisquer valores de que seja devedor perante o **BANCO**, por força do presente Contrato ou de qualquer outro que venha a celebrar com o mesmo, designadamente, para titular eventuais financiamentos com quaisquer créditos de que seja titular relativamente ao **BANCO**.

I.11 Fundo de Garantia de Depósitos

1- O **BANCO** é membro participante no Fundo de Garantia de Depósitos, regulado no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, situação que o **CLIENTE** desde já declara ter tomado conhecimento.

2- O Fundo de Garantia de Depósitos destina-se a garantir o reembolso de qualquer depósito consistente em valor monetário e/ou certificados de depósito, ou desde que resultantes de operação bancária normal, até ao valor de EUR 100.000,00, em caso de indisponibilidade do depósito, considerando verificar-se esta situação quando (i) a instituição financeira por motivos relacionados com a sua situação financeira não efectuou o respectivo reembolso no prazo de 21 (vinte e um) dias, após primeira verificação desta ocorrência, ou (ii) seja emitida e publicada decisão do Banco de Portugal que revogue a autorização da instituição financeira antes de decorrido o evento descrito em (i) *supra*.

3- Encontram-se excluídos do disposto *supra* (i) os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições financeiras, empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões ou entidades do sector público administrativo, (ii) os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais, (iii) os depósitos constituídos em nome de fundos de investimento, fundos de pensões ou outras instituições de investimento colectivo, (iv) os depósitos de que sejam titulares membros dos órgãos de administração ou fiscalização do **BANCO**, accionistas que nele detenham participações qualificadas, revisores oficiais

de contas ao serviço da instituição, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o **BANCO**, (v) os depósitos de que sejam titulares cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que actuem por conta de depositantes referidos no ponto anterior, (vi) os depósitos de que sejam titulares empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o **BANCO** e (vii) os depósitos relativamente aos quais o titular tenha injustificadamente obtido do **BANCO**, a título individual, taxas ou outras vantagens financeiras que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição de crédito.

I.12 Risco

O **CLIENTE** assume todos os riscos decorrentes das aplicações e investimentos que fizer em função da respectiva natureza e tipo, designadamente resultantes das variações do mercado, ou alterações no regime fiscal.

I.13 Alteração das condições contratuais e do Preçário

1- O **BANCO** poderá, em qualquer altura, alterar as presentes Condições Gerais (bem como qualquer documento que titule as condições da relação estabelecida com o **CLIENTE**), mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 2 (dois) meses ao **CLIENTE** através de menção no extracto da Conta de DO ou por qualquer outro meio previsto na Cláusula I.5.

2- As alterações às presentes Condições Gerais entrarão em vigor findo o prazo referido em 1. supra. Não obstante, considera-se que o **CLIENTE** aceitou as alterações propostas pelo **BANCO** caso este não notifique o **BANCO** de que não as aceita antes da sua entrada em vigor.

3- No caso de o **CLIENTE** discordar das alterações propostas, o mesmo poderá denunciar as presentes Condições Gerais, imediatamente e sem encargos, até à data da sua entrada em vigor, mediante comunicação escrita dirigida ao **BANCO**. Relativamente às contas colectivas, a denúncia às presentes Condições Gerais deverá ser realizada por todos os co-titulares, sob pena de a denúncia apenas ser considerada como a renúncia à titularidade da quota-parte correspondente ao **CLIENTE** denunciante.

4- As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser efectuadas imediatamente, sem pré-aviso ao **CLIENTE**, desde que resultem de taxas de juro ou de câmbio de referência ou desde que sejam mais favoráveis ao **CLIENTE**. Não obstante, o **BANCO** comunicará tais alterações ao **CLIENTE** no mês seguinte à introdução de tais alterações.

5- O **BANCO** poderá, em qualquer momento, alterar unilateralmente o Preçário, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 1 (um) mês dirigido ao **CLIENTE**, através de menção no extracto da Conta de DO ou por qualquer outro meio previsto na Cláusula I.5.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações ao Preçário que recaiam sobre os serviços de pagamento indicados nos pontos V.2 e V.6 do presente Contrato apenas produzirão efeitos 2 (dois) meses após a comunicação do **BANCO** nesse sentido, aplicando-se o disposto nos números 2 e 3 da presente Cláusula.

I.14 Recurso à contratação de terceiros

1- Para melhor execução das tarefas cometidas ao **BANCO** nos termos do presente Contrato, o **CLIENTE** autoriza-o expressamente a, na execução das mesmas, recorrer aos serviços de terceiros devidamente habilitados para o efeito em causa, sem embargo de o **BANCO** se manter plenamente responsável perante o **CLIENTE** pelo cumprimento de todas as disposições legais ou contratuais aplicáveis à prestação dos serviços que pelo presente Contrato se compromete a efectuar.

2- O **BANCO** poderá desenvolver a sua actividade através de agentes vinculados constantes em listagem pública portuguesa.

I.15 Responsabilidade

Os direitos e obrigações de cada um dos titulares da Conta de DO emergentes deste Contrato ficam sujeitos ao regime de solidariedade.

I.16 Condição suspensiva

A produção de efeitos do presente Contrato fica sujeita à condição de que o **CLIENTE** cumpra todas as exigências referidas no Ponto II.2 do presente Contrato.

II ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

II.1 Âmbito

A presente secção regula a abertura e funcionamento da conta de depósito à ordem (abreviadamente designada por "Conta de DO"), de que o **CLIENTE** é titular nos termos do presente Contrato.

II.2 Abertura de conta

1- A proposta de abertura de conta é efectuada mediante a aceitação pelo **BANCO** do pedido do **CLIENTE** que deverá ser formulado através da assinatura do presente Contrato, do preenchimento da Ficha de Cliente, da entrega ao **BANCO** de cópias dos elementos identificativos do **CLIENTE** (e, bem assim, da exibição dos originais ou entrega de cópias certificadas dos documentos legalmente exigidos) e realização de depósito inicial (pelo montante mínimo previsto no Preçário) por via de transferência bancária de dinheiro ou valores mobiliários de conta de que o **CLIENTE** seja titular noutra instituição de crédito ou junto do Banco Invest, ou mediante depósito de cheque do **CLIENTE**.

2- O **BANCO** reserva-se o direito de, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, solicitar todos os documentos e/ou informações que entender necessários para este efeito.

3- Caso o **CLIENTE** não preste informação tida por suficiente no que se refere aos elementos previstos nos documentos contratuais, ou caso estes não se encontrem devidamente preenchidos, o **BANCO** pode notificar o **CLIENTE** para apresentação dos elementos em falta, ficando este impedido de realizar quaisquer movimentos a débito ou a crédito na Conta de DO até efectivação da necessária regularização e, caso esta não ocorra, o **BANCO** poderá proceder ao encerramento da conta, atendendo ao disposto na secção VI do presente Contrato.

4- Sem prejuízo da liberdade contratual do **BANCO** de aceitar ou recusar a abertura de Conta de DO e a celebração das presentes Condições Gerais, o **BANCO** reserva-se especificamente o direito de recusar a abertura de uma Conta de DO quando:

(i) Não se encontrem integralmente cumpridos os requisitos previstos em 1 supra ou o **CLIENTE** não disponibilize ao **BANCO** a documentação e/ou informação adicional solicitada nos termos do número 2. da presente Cláusula;

(ii) Se verifique que o **CLIENTE**, seus representantes e/ou beneficiários efectivos, residem em jurisdições que apresentam um acrescido factor de risco em sede de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou que se encontram sujeitas a sanções internacionais;

(iii) Se verifique relativamente ao **CLIENTE**, seus representantes e/ou beneficiários efectivos, atenta a legislação aplicável e o modelo interno do **BANCO**, qualquer risco acrescido em sede de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, designadamente, mas não exclusivamente, por constarem das listas das sanções internacionais.

5- O **CLIENTE** compromete-se a remeter ao **BANCO** e a manter actualizados todos os elementos e informações que este razoavelmente lhe solicite, nomeadamente sempre que documentos com prazo de validade legal expirem e/ou quando

o **BANCO** tome a iniciativa de solicitar a actualização dos elementos e informações do **CLIENTE** numa base periódica, de acordo com a legislação em vigor, as suas políticas e procedimentos internos.

6- O **CLIENTE** compreende e aceita que o incumprimento do previsto no número anterior constitui o **BANCO** no direito de: (i) recusar a contratação ou a renovação de novos produtos e/ou serviços; (ii) recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que considere a situação regularizada; (iii) bloquear os movimentos a débito da Conta de DO; e (iv) resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos.

7- O **BANCO** atribuirá um número de identificação à conta, a qual pode ser alterado pelo **BANCO** a todo o tempo, devido a razões de ordem operacional, informática ou de segurança, sendo essa alteração comunicada ao **CLIENTE** em prazo entendido como razoável.

8 - Pela prestação dos serviços previstos no presente Contrato ou ao abrigo do mesmo serão devidos pelo **CLIENTE** ao **BANCO** as comissões e os encargos fixados no Preçário em vigor a cada momento, o qual é entregue no momento da abertura de conta, como anexo ao presente Contrato e poderá ser consultado a todo o tempo, nas agências e demais locais de atendimento ao público do **BANCO** e no sítio www.bancoinvest.pt, e aplicáveis as taxas ali indicadas.

9- O **BANCO** e o **CLIENTE** expressamente acordam que a(s) assinatura(s) apostas na ficha de assinaturas será(ão) considerada(s) válida(s) para quaisquer contratos ou documentos em que o **CLIENTE** intervenha no âmbito das suas relações com o **BANCO**.

II.3 Movimentação da Conta de DO

1- A Conta de DO pode revestir, quanto às condições de movimentação a débito, as seguintes formas:

a. Individual – o seu único titular pode movimentar livremente a conta a débito, podendo conferir poderes a terceiros para a sua movimentação, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

b. Solidária – conta colectiva em que qualquer dos titulares pode movimentar a conta a débito, podendo igualmente todos os titulares, em conjunto, conferir poderes a terceiros para a movimentação da Conta de DO, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

c. Conjunta – conta colectiva em que a movimentação a débito necessita de autorização de todos os titulares, podendo estes conferir, em conjunto, poderes a terceiros para a sua movimentação. Para creditar quaisquer valores na conta, não será necessária a autorização de todos os titulares. Em todo o caso, o **BANCO** encontra-se isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos;

d. Mista – conta colectiva que poderá ser movimentada a débito por uma parte dos titulares, de acordo com os vínculos parciais de solidariedade ou de conjunção, em conformidade com as condições de movimentação por aqueles expressamente definidas, podendo os titulares, em conjunto, conferir a terceiros poderes para a movimentação da conta. Em todo o caso, o **BANCO** encontra-se isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos. Aplicam-se a cada um dos movimentos na conta as condições estabelecidas *supra* em matéria de solidariedade ou conjunção, consoante as condições de movimentação estabelecidas para cada transacção.

2- Salvo acordo expresso em contrário celebrado entre o **BANCO** e o **CLIENTE** a pedido deste, as contas bancárias abertas e validamente mantidas junto do **BANCO** que sejam solidárias serão livremente movimentadas a débito ou a crédito por qualquer dos respectivos titulares e/ou representantes.

3- A movimentação a crédito da conta pode ser feita por qualquer titular ou por terceiros, independentemente do tipo de conta.

4- Para efeitos do presente Contrato, entende-se por titular a pessoa singular que consta do presente contrato como investida nessa qualidade.

II.4 Débitos e créditos na Conta de DO

1- O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO** a proceder ao débito na Conta de DO de todos os valores que resultem do acordo entre as Partes ou de legislação aplicável, nomeadamente no que se refere a juros, comissões, impostos, portes, tarifas pelos serviços prestados, ou quaisquer encargos que lhe sejam devidos, ou a quaisquer terceiros, por força da relação estabelecida com base no presente Contrato, ou em quaisquer outros contratos celebrados com o **BANCO** e, em geral, por todos os serviços prestados a solicitação expressa do **CLIENTE**.

2- Caso a Conta de DO não se encontre provisionada com saldo suficiente para que nela seja efectuado o débito de qualquer valor devido ao **BANCO**, fica este autorizado a debitar o capital em dívida acrescido dos respectivos juros de mora e impostos em qualquer outra conta, de qualquer natureza e independentemente do tipo de valores que aí se encontrem depositados, de que o **CLIENTE** seja titular ou co-titular, podendo o **BANCO** proceder à compensação de créditos até à liquidação do montante em dívida, nos termos gerais.

3- Caso não haja provisão suficiente em qualquer das contas referidas no número anterior, pode o **BANCO** entender realizar o débito, passando o descoberto resultante a vencer juros, à taxa constante do Preçário em vigor, a que acrescerá os respectivos impostos, sem prejuízo da pronta regularização dos respectivos saldos.

4- Os juros devedores são contados dia a dia sobre os saldos devedores da Conta de DO e debitados nesta com periodicidade mensal, à taxa constante do Preçário em vigor.

5- Qualquer débito efectuado a descoberto nos termos do número 3 *supra* não importa o pagamento dos montantes em dívida, antes constituindo prova do respectivo incumprimento.

6- O **BANCO** deverá creditar todos os valores que resultem do acordo entre as Partes ou da legislação aplicável, nomeadamente juros, dividendos e outros proveitos que se mostrem devidos, deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

7- A efectiva disponibilidade de créditos em conta de cheques ou de quaisquer valores, com excepção de numerário, fica dependente de boa cobrança dos mesmos.

8- O **CLIENTE** desde já autoriza o **BANCO** a proceder a movimentos a débito ou a crédito na sua Conta de DO, a qualquer momento e sempre que existam razões atendíveis, nomeadamente para correcção de quaisquer erros ou omissões.

II.5 Extractos

1- O **BANCO** enviará ao **CLIENTE**, com periodicidade mensal, um extracto detalhado do saldo e movimentos efectuados na sua Conta de DO.

2- O **CLIENTE** expressamente declara que os extractos, comunicações e demais registos que lhe forem remetidos pelo **BANCO**, nos termos do presente Contrato, das condições particulares, de aditamentos e outros que sejam celebrados em conexão com o mesmo, particularmente os respeitantes à concessão de crédito, não sendo reclamados pelo **CLIENTE** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão, ou em prazo que estiver especialmente disposto para o efeito, farão fé na relação entre as Partes, pelo que constituirão documento bastante para prova da existência de dívidas e respectivo montante, podendo ser utilizados para exigência, cobrança ou reclamação das mesmas em qualquer processo.

II.6 Comissão de Manutenção de Conta

O **BANCO** poderá cobrar uma comissão de manutenção de conta, a pagar por intermédio de um débito regular, de periodicidade e montante a definir nos termos do Preçário em vigor.

II.7 Branqueamento de capitais

Nos termos da legislação aplicável, o **BANCO** poderá recusar ou suspender a execução de qualquer operação ordenada pelo **CLIENTE** na sua Conta de DO, bem como fazer cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o **CLIENTE** não prestar a informação exigível nos termos da legislação aplicável, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos a movimentar na Conta de DO.

II.8 Procuradores

- 1- A Conta de DO pode ser movimentada por procuração conferida pelo **CLIENTE**, desde que a mesma confira especificamente poderes para o efeito e as assinaturas encontrem-se reconhecidas por notário ou outras entidades legalmente habilitadas para o efeito.
- 2- Não obstante o exposto, o **BANCO** só aceita a procuração cujo original ou cópia certificada lhe tenha sido entregue.
- 3- O procurador deverá preencher a Ficha de Cliente bem como disponibilizar ao **BANCO** todos os documentos comprovativos dos seus elementos identificativos, aplicando-se ao mesmo os requisitos aplicáveis ao **CLIENTE**. Apenas com a recepção de tais elementos de forma satisfatória pelo **BANCO** é que este aceitará o procurador.
- 4- Quando se proceda à revogação da procuração, o **CLIENTE** deverá entregar ao **BANCO** a cópia certificada de revogação de procuração.

III REGISTO, DEPÓSITO E ORDENS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

III.1 Conta de Registo e Depósito de Valores Mobiliários

- 1- A abertura de uma Conta de DO confere ao **CLIENTE** o direito à titularidade de, pelo menos, uma Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (abreviadamente designada por "Conta de RDIF").
- 2- O **CLIENTE** reconhece que a prestação pelo **BANCO** do Serviço de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (abreviadamente designado por "Serviço de RDIF") depende da prévia abertura e titularidade, pelo **CLIENTE**, de uma Conta de DO e de uma Conta de RDIF, sendo que o regime de titularidade e as condições de movimentação das referidas contas serão iguais, salvo instruções expressas do **CLIENTE** em contrário.
- 3- Por motivos operacionais, ou de organização interna, o **BANCO** pode, por acto unilateral, dissociar a Conta de RDIF do **CLIENTE** da sua Conta de DO, sem embargo de se manterem as condições de movimentação daquelas idênticas à desta última.

III.2 Serviço de RDIF

- 1- Com a abertura de uma Conta de RDIF, o **BANCO** obriga-se perante o **CLIENTE** a prestar o Serviço de RDIF e o de registo das posições de outros instrumentos financeiros que não sejam valores mobiliários, aplicando-se o disposto na presente secção, com as necessárias adaptações, a todos os referidos instrumentos.
- 2- O Cliente consente que o Banco Invest execute transacções por sua conta fora de um mercado regulamentado ou em Sistema de Negociação Multilateral, directa ou indirectamente
- 3- O **BANCO** não poderá, em qualquer caso, ser responsabilizado por danos resultantes de quaisquer vícios ou circunstâncias de que enferme qualquer valor mobiliário ou outro instrumento financeiro não integrado em mercado regulamentado ou integrado em mercado estrangeiro, que seja recebido pelo **BANCO** para depósito ou registo em conta.

4- O **CLIENTE** aceita pelo presente que, na eventualidade de restituição de títulos depositados na conta que correspondam a valores mobiliários fungíveis, lhe sejam entregues títulos da mesma espécie e valor que confirmam idênticos direitos.

III.3 Movimentação da Conta de RDIF

- 1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Conta de RDIF será movimentada nos exactos termos da Conta de DO a que está associada, nomeadamente, no que respeita às ordens de aquisição, alienação e transferência dos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que nela estejam, venham a estar, ou devam ficar inscritos ou depositados.
- 2- A movimentação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros opera-se nos termos e nas condições estabelecidas no Código de Valores Mobiliários para os valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros escriturais, titulados ao portador e titulados nominativos, devendo as ordens do **CLIENTE** relativamente às transacções de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros ser transmitidas ao **BANCO** com a antecedência legalmente prevista.
- 3- O **BANCO** obriga-se a receber e a guardar em depósito os valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que lhe forem confiados pelo **CLIENTE**, devendo proceder a todos os registos necessários e a realizar as operações sobre valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ordenadas pelo **CLIENTE**, dentro dos limites da legislação aplicável.
- 4- A aceitação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros em depósito ou em registo não constitui qualquer juízo da parte do **BANCO** sobre a validade legal dos mesmos ou da sua conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 5- O **BANCO** reserva-se o direito de, em todo e qualquer caso, não receber em depósito ou registo valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros sobre os quais tenha fundadas dúvidas acerca da sua conformidade com as disposições aplicáveis, bem como valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que sejam negociados ou registados em mercados financeiros onde o **BANCO** não desenvolva habitualmente a sua actividade.
- 6- O cumprimento do disposto no número 3 *supra* pressupõe, conforme os casos e por decisão do **BANCO**, a suficiência de provisão disponível na Conta de DO ou a existência de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, bem como o eventual bloqueio das disponibilidades ou dos valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros necessários à execução das ordens e ao pagamento de todas as despesas a que haja lugar, ficando o **BANCO** irrevogavelmente autorizado e mandatado para proceder aos respectivos débitos ou ao endosso dos referidos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, por conta do **CLIENTE**, quando tal se mostre necessário.
- 7- As ordens do **CLIENTE** poderão ser transmitidas oralmente ou por escrito, podendo utilizar-se para o efeito meios informáticos, telefone ou telefax e o **CLIENTE** reconhece e aceita que as ordens transmitidas oral e presencialmente serão reduzidas a escrito pelo funcionário do **BANCO** que as receber e subscritas pelo **CLIENTE** e que as ordens transmitidas telefonicamente serão registadas em suporte fonográfico pelo **BANCO**.
- 8- O **BANCO** deverá recusar uma ordem quando:
 - a. O ordenador não lhe forneça todos os elementos necessários à sua boa execução;
 - b. Seja evidente que a operação contraria os interesses do ordenador, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
 - c. O intermediário financeiro não esteja em condições de fornecer ao ordenador toda a informação exigida para a execução da ordem;
 - d. O ordenador não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;

e. Não seja permitido ao ordenador a aceitação de oferta pública

9- O **BANCO** poderá recusar-se a aceitar uma ordem dada pelo **CLIENTE** em todos os casos caso este:

a. Não tenha provado a disponibilidade dos valores mobiliários que pretende alienar e/ou onerar;

b. Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários a alienar, quando tal lhe seja exigido pelo **BANCO**, ou nos termos da legislação aplicável;

c. Não tenha posto à disposição do **BANCO** o montante ou os valores necessários à liquidação da operação em causa; ou

d. Não tenha confirmado a ordem por escrito quando tal lhe seja solicitado pelo **BANCO**.

10- A recusa de aceitação de uma ordem dada será comunicada pelo **BANCO** ao **CLIENTE** no mais curto espaço de tempo possível.

11- No cumprimento das ordens do **CLIENTE**, o **BANCO** privilegiará a realização e a defesa dos interesses deste e executará as ordens recebidas respeitando a prioridade da recepção, e sempre nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custo, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outra consideração relevante.

12- As ordens de movimentação e registo dadas pelo **CLIENTE**, nos termos indicados supra, são revogáveis dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável, termos em que o **BANCO** poderá não assegurar o cancelamento de ordens validamente transmitidas.

13- Sem prejuízo do disposto *supra*, a execução das ordens do **CLIENTE**, relativamente a valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros inscritos e depositados na sua Conta de RDIF, ou que, após a respectiva aquisição, aí devam figurar, bem como a liquidação e compensação das correspondentes operações realizadas em mercados organizados, respeitarão integralmente os prazos, termos e moldes fixados na lei e nas normas regulamentares aplicáveis e determinadas pelas autoridades regulamentadoras do mercado em causa.

14- O **CLIENTE** declara pelo presente, para todos os efeitos legais, ter total conhecimento do conteúdo da Política de Execução de Ordens do **BANCO**, cujo conteúdo é inteiramente aceite por si.

15- O **BANCO** prestará informações adicionais e mais detalhadas sobre a Política de Execução de Ordens do **BANCO**, caso o **CLIENTE** o solicite.

16- O **CLIENTE** compreende e aceita que o **BANCO** não irá determinar a adequação de qualquer investimento às circunstâncias específicas do **CLIENTE**, caso o mesmo verse sobre instrumentos financeiros não complexos.

17- Pelo presente, o **BANCO** adverte que quaisquer instruções específicas do **CLIENTE** podem impedir o **BANCO** de tomar as medidas adoptadas no quadro da sua Política de Execução de Ordens, para obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas mesmas ordens, no que respeita aos elementos cobertos por essas instruções.

18- O **BANCO** fica expressamente autorizado a recorrer a outros intermediários ou agentes de mercado, sempre que tal se mostrar necessário à execução das operações ordenadas pelo **CLIENTE**, devendo o **BANCO** procurar que tal execução seja efectuada sempre nas melhores condições, salvo quando o **BANCO** siga instruções específicas do **CLIENTE**.

III.4 Agregação e Afectação de Ordens

1- Excepcionalmente, o **BANCO** poderá agregar a ordem do **CLIENTE** com outras ordens, sejam de outros clientes seus, sejam do **BANCO** por conta própria, nos termos e condições previstos na sua Política de Execução de Ordens.

2- O **BANCO** observará escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os valores do **CLIENTE** dos valores dos demais depositantes e dos valores da sua própria carteira, e

cumprirá todos os deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.

3- No caso de operações realizadas por conta própria em conjunto com uma ou mais ordens de **CLIENTES**, bem como em situações de agregação de ordens de vários **CLIENTES**, essa agregação apenas ocorre quando tal seja neutro ou vantajoso para os Clientes.

4- Não obstante, o **BANCO** informa previamente os **CLIENTES** cujas ordens devam ser agregadas da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica.

III.5 Exercício de Direitos

1- O **BANCO** fica desde já devidamente autorizado pelo **CLIENTE** a exercer, em seu nome e representação (i) os direitos a dividendos, juros e remunerações de qualquer tipo e espécie, inerentes aos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros registados ou depositados e (ii) o direito à amortização, resgate ou reembolso, sob qualquer modalidade a que haja lugar.

2- O produto líquido do exercício desses direitos será creditado na Conta de DO do **CLIENTE** à qual a Conta de RDIF está associada.

3- Salvo instruções em contrário, atempadamente recebidas por escrito do **CLIENTE**, o **BANCO** é também autorizado a exercer, em seu nome e representação, os direitos inerentes a aumentos de capital por incorporação de reservas, bem como o direito a receber, gratuitamente e a qualquer título que seja, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros de qualquer espécie, atribuídos em consequência da titularidade de outros registados ou depositados na Conta de RDIF do **CLIENTE**.

4- Salvo instruções em contrário atempadamente recebidas por escrito do **CLIENTE**, o **BANCO** não exercerá, em sua representação, quaisquer direitos inerentes aos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros registados ou depositados que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, decorrente, ou não, do exercício do direito de preferência.

5- Quando haja instruções do **CLIENTE** para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o **BANCO** só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado pelo **CLIENTE** com a contrapartida a prestar no exercício do referido direito de preferência.

6- Entende-se verificada a condição referida no número anterior quando, sendo em dinheiro a contrapartida a prestar, o **CLIENTE** tenha, à data das suas instruções, a sua Conta de DO devidamente provisionada para suportar o débito da quantia em causa, acrescida das despesas e comissões que se mostrem devidas, ficando o **BANCO**, desde já, expressamente autorizado a proceder aos correspondentes débitos.

7- Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o **BANCO** fica expressamente autorizado a praticar todos os actos necessários, ou convenientes, bem como a promover os que se mostrem ajustados à defesa de todos os interesses do **CLIENTE**.

8- O **BANCO** fica ainda expressamente autorizado a, perante a verificação de quaisquer descobertos não autorizados, em qualquer conta aberta pelo **CLIENTE** junto do **BANCO**, incluindo sem limitação os resultantes da execução pelo **BANCO** de ordens de compra ou de venda de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros por conta daquele, receber frutos ou exercer direitos que a titularidade de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros lhe possa conferir, assim como, com diligência exigível a um gestor diligente, a proceder à sua alienação ou oneração, visando a garantia e/ou ressarcimento dos créditos que detenha sobre o **CLIENTE**.

9- Um terceiro não terá, relativamente aos instrumentos financeiros ou ao dinheiro do **CLIENTE**, qualquer garantia. Adicionalmente um terceiro não terá o direito à compensação face a tais valores da titularidade do **CLIENTE**.

III.6 Natureza do Investidor

1- Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho, o qual procedeu à transposição da Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros ("DMIF II"), o **BANCO** classifica os seus Clientes numa de três categorias: (i) não profissional; (ii) profissional; ou (iii) contraparte elegível.

A classificação referida no número anterior determinará a forma como o **BANCO** presta os seus serviços e o nível de protecção que confere aos seus **CLIENTES** no âmbito da DMIF II. 2- O grau de protecção definido pela DMIF II é tanto maior quanto menor se estima que seja o conhecimento e experiência do Cliente ao nível de mercados financeiros, termos em que à primeira das referidas categorias acima corresponde o maior nível de protecção e informação do investidor e à última o menor.

3- O **CLIENTE** beneficia da classificação que lhe foi oportunamente atribuída e transmitida pelo **BANCO** e que, salvo comunicação expressa em sentido diverso, corresponderá à tipologia de investidor "não profissional", facto de que, conjuntamente com as obrigações, deveres e limitações que correspondem ao referido perfil, pelo presente reitera ter tomado conhecimento.

4- O **CLIENTE** pode solicitar ao **BANCO** uma classificação diferente, para que possa beneficiar de maior ou menor grau de protecção.

5- A decisão final de classificar um **CLIENTE** noutra categoria caberá, em última análise, ao **BANCO**.

6- O tratamento do **CLIENTE** como investidor "não profissional", "profissional" ou "contraparte elegível" abrangerá sempre todos os serviços, instrumentos financeiros e operações disponibilizados pelo **BANCO**.

7- Não obstante o exposto na presente cláusula, alerta-se o **CLIENTE** que o **BANCO** na sua relação com o mesmo apenas atribui a classificação de (i) não profissional; (ii) profissional; ou (iii) contraparte elegível à Conta de D.O. e não a cada titular. Assim, a categorização atribuída a uma determina Conta de D.O. não considera a categorização individual dos seus titulares.

III.7 Conflito de Interesses

1- No cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, o **BANCO** mantém uma Política de Conflitos de Interesses adequada, através da qual procura identificar as circunstâncias susceptíveis de originar e/ou potenciar conflitos e especificar os devidos trâmites a seguir, de modo a que as actividades de intermediação financeira sejam prestadas ao **CLIENTE** com independência.

2- O **BANCO** compromete-se a conformar a sua actuação com a sua Política de Conflitos de Interesses, a qual foi disponibilizada ao **CLIENTE** e cujo conteúdo é inteiramente conhecido e aceite por este.

3- O **BANCO** prestará informações adicionais e mais detalhadas sobre a Política de Conflitos de Interesses do **BANCO**, caso o **CLIENTE** o solicite.

III.8 Informação sobre os Activos

1- Sempre que tenha executado uma ordem por conta do **CLIENTE**, o **BANCO** deverá informar prontamente o **CLIENTE** sobre a execução da mesma e, tratando-se o **CLIENTE** de um investidor não profissional, enviar uma nota de execução da operação, com o devido conteúdo legal, confirmando a execução da ordem, logo que seja possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à recepção, pelo **BANCO**, dessa confirmação.

2- Se as ordens de um investidor não profissional incidirem sobre unidades de participação e sejam executadas periodicamente, o **BANCO** envia, com uma periodicidade semestral, a comunicação referida supra.

3- No caso de a Conta de DO do **CLIENTE** incluir uma posição aberta não coberta, o **BANCO** deverá comunicar ao **CLIENTE** não profissional eventuais perdas que ultrapassem o limite pré-estabelecido acordado.

4- Salvo se a mesma informação já tiver sido enviada anteriormente, o **BANCO** deverá enviar, mensalmente, um extracto com o devido conteúdo legal relativo aos activos do **CLIENTE**, ou, se consentido, por escrito, pelo **CLIENTE**, trimestral ou semestralmente, neste último caso quando não se verificarem movimentos.

III.9 Reclamações

1- Para envio e resolução de reclamações, o **CLIENTE** poderá contactar o Departamento de Compliance do **BANCO** para os seguintes contactos:

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, 1070-101 Lisboa
Fax: 213 864 984

Email: compliance@bancoinvest.pt

2- Adicionalmente, o **CLIENTE** pode apresentar as suas reclamações através do sítio de internet do **BANCO** www.bancoinvest.pt ou em qualquer agência do **BANCO**, através do Livro de Reclamações aí disponível.

3 - O envio de reclamações poderá ser efectuado gratuitamente pelo **CLIENTE**.

4 - As reclamações serão objecto de análise e resposta por parte do Departamento de Compliance do **BANCO**, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a recepção da reclamação pelo **BANCO**.

5 - Sempre que solicitado pelo **CLIENTE**, o **BANCO** remeterá os procedimentos adoptados para o tratamento de reclamações.

6- Qualquer reclamação pode, ainda, ser dirigida, consoante aplicável, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao Banco de Portugal ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, designadamente através dos respectivos sítios de internet.

7 - Ao **CLIENTE** assiste ainda a possibilidade de intentar uma acção civil contra o **BANCO** ou recorrer a um meio de resolução alternativa de litígios, consoante consta do nº 3 da Cláusula VII. 4 das presentes Condições Gerais.

III.10 Protecção dos activos do CLIENTE

1- O **BANCO**, na sua relação com o **CLIENTE**, observa os mais elevados padrões de diligência aplicáveis nos termos da legislação, adoptando procedimentos padronizados de salvaguarda dos activos dos **CLIENTES**.

2- O **CLIENTE** aceita e reconhece que os seus instrumentos financeiros podem estar registados ou depositados, em nome do **BANCO** ou em nome do **CLIENTE**, junto de terceiros, incluindo entidades não portuguesas e de Estados não membros da União Europeia. Nesses casos, o **BANCO** obriga-se a tomar, nos termos da legislação aplicável, as medidas necessárias para a protecção do património do **CLIENTE**, garantindo a identificação autónoma e segregada desses instrumentos financeiros.

3- O **CLIENTE** declara estar consciente de que as obrigações da respectiva entidade depositária ou registadora poderão não ser, nesses casos, submetidas ao direito português ou à supervisão das entidades reguladoras portuguesas e à jurisdição dos tribunais portugueses.

4- O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO** a subcontratar entidades terceiras para a prestação de tarefas administrativas, serviços de custódia ou serviços auxiliares, e a autorizar estas entidades terceiras a procederem da mesma forma, podendo, nestes casos, nos termos das disposições legais aplicáveis, os instrumentos financeiros e/ou o dinheiro do **CLIENTE** serem detidos por um terceiro em nome do **BANCO**, ainda que numa conta global desse terceiro.

5- O **BANCO** observará especiais deveres de cuidado, designadamente mantendo uma adequada segregação

patrimonial dos instrumentos financeiros de clientes, e actuará de acordo com padrões de diligência profissional na selecção, nomeação e avaliação do terceiro, mas não será de outro modo responsável, na máxima extensão legalmente permitida salvo disposição legal imperativa em contrária, por actos ou omissões das entidades terceiras, excepto na medida em que os eventuais prejuízos incorridos pelo **CLIENTE** resultem de uma actuação dolosa ou culposa do próprio **BANCO**.

6- O **BANCO** será responsável perante o Cliente por eventuais perdas relativas aos valores e instrumentos financeiros (e/ou aos seus rendimentos) do **CLIENTE** que ocorram em consequência da cessação de pagamentos, insolvência, incumprimento ou funcionamento ineficiente das entidades terceiras sub-custodiantes, se não tiver actuado com os deveres de cuidado a que está adstrito na selecção das referidas entidades terceiras.

III.11 Informação quanto à adequação da operação

1- O **CLIENTE** deve prestar com verdade ao **BANCO** informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos no que respeita ao tipo de instrumento financeiro ou ao serviço considerado e, conforme aplicável, à sua situação financeira e objectivos do investimento.

2- Além de outras informações solicitadas pelo **BANCO** e/ou que o **CLIENTE** julgue pertinente fornecer, a informação relativa ao conhecimento e à experiência do **CLIENTE** deverá incluir (i) os tipos de serviços, operações e instrumentos financeiros com que está familiarizado, (ii) a natureza, o volume e a frequência das operações em instrumentos financeiros e o período durante o qual foram realizadas e (iii) o nível de habilitações e profissões relevantes desempenhadas pelo **CLIENTE**.

3- A informação relativa à situação financeira do **CLIENTE** inclui, sempre que for relevante e se julgar necessária, informação sobre a fonte e a dimensão dos seus rendimentos regulares, os seus activos, incluindo os activos líquidos, os investimentos e os activos imobiliários e os seus compromissos financeiros regulares.

4- A informação relativa aos objectivos de investimento do **CLIENTE** inclui, sempre que for relevante e se julgar necessária, informação sobre o período durante o qual aquele pretende deter o investimento, as suas preferências relativas à assunção de risco, o seu perfil de risco e o seu objectivo de investimento.

5- De modo a determinar o perfil de investidor do **CLIENTE**, este deve preencher um Questionário de Perfil e Experiência em momento anterior à transacção pretendida, permitindo ao **BANCO** recolher as informações necessárias relativamente aos conhecimentos e experiência do **CLIENTE**, designadamente no que concerne à sua capacidade para suportar perdas, bem como a sua tolerância ao risco.

6- O **CLIENTE** reconhece que o **BANCO** se baseará na informação por si prestada, salvo se tiver conhecimento ou se estiver em condições de conhecer que a informação é desactualizada, inexacta e incompleta.

7- Alerta-se o **CLIENTE** para o facto do **BANCO**, para efeitos de determinação do perfil do **CLIENTE** apenas considerar o último Questionário de Perfil e Experiência entregue, não aferindo o perfil de risco para cada titular da Conta de D.O.

8- Se o **BANCO**, com base nas informações recebidas, julgar que a operação considerada não é adequada ao perfil do **CLIENTE**, adverti-lo-á por escrito de tal circunstância. O **BANCO** terá, igualmente, em conta no seu juízo elementos objectivos do conhecimento público pertinentes, na medida em que não implique uma violação dos seus deveres de sigilo e de confidencialidade.

9- Se o **CLIENTE** se recusar, por qualquer motivo, a prestar as informações pedidas ou não fornecer informações suficientes, o **CLIENTE** reconhece que o **BANCO** não poderá determinar a adequação da operação considerada ao seu perfil.

10- Para a prestação do serviço de mera execução de ordens, por iniciativa do **CLIENTE**, o **BANCO** não está obrigado a averiguar a adequabilidade da operação para o **CLIENTE** desde que a operação tenha por objecto instrumentos financeiros não complexos. Assim, no caso em apreço, o **BANCO** não vai determinar a adequação dos instrumentos financeiros às circunstâncias pessoais do **CLIENTE**, não beneficiando este da protecção correspondente a tal avaliação.

III.12 Risco de operações

1- Sem prejuízo do disposto em contrato autónomo aplicável às operações sobre instrumentos financeiros derivados, o **BANCO**, aquando da abertura da Conta DO, disponibiliza ao **CLIENTE** documento sobre os riscos inerentes ao investimento em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo derivados, sejam ou não negociados em mercados regulamentados. O **CLIENTE**, ao decidir pelo investimento em valores mobiliários ou instrumentos financeiros, declara que aceita e compreende os riscos que lhe foram comunicados pelo **BANCO**.

2- O **CLIENTE** expressamente aceita e consente que a informação mínima obrigatória que o **BANCO** lhe deva facultar, designadamente sobre a natureza e os riscos dos instrumentos financeiros, pode ser prestada através do sítio da Internet do **BANCO** em www.bancoinvest.pt, que o **CLIENTE** declara conhecer. 3- O **CLIENTE** está consciente que os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros são especialmente voláteis, comportando um investimento com tal objecto determinados riscos, alguns dos quais decorrentes da dimensão do mercado para o tipo de produto em concreto, dos factores de alavancagem aplicáveis ou de outros motivos de maior, menor ou nenhuma previsibilidade e controlo, pelo que o **CLIENTE** reconhece igualmente que este tipo de investimentos deverá ser precedido de apropriado estudo e conhecimento de forma a que a decisão de investimento seja adequadamente informada e esclarecida, mais reconhecendo que o histórico dos resultados deste tipo de produtos não é indicativo de quaisquer resultados futuros e que tais investimentos podem implicar a perda da totalidade do capital investido e, inclusive, prejuízos eventualmente superiores ao investimento efectuado.

III.13 Encargos

1- Em contrapartida da prestação do Serviço de RDIF, bem como pelo cumprimento das ordens recebidas do **CLIENTE** para a realização de operações relativas aos valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros depositados ou registados na sua Conta de RDIF, ou que devam figurar como tal, o **BANCO** tem o direito de cobrar as comissões, os portes e os encargos constantes do Preçário em vigor e nos termos da Cláusula II.4 acima.

2- A emissão de declarações, certificados ou outros documentos análogos relativos a, nomeadamente, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, depositados ou registados na conta de registo e depósito de valores mobiliários estarão sujeitos aos encargos constantes do Preçário em vigor, a que acrescem os impostos aplicáveis nos termos da lei em vigor.

III.14 Extinção da Conta de RDIF

1- O **CLIENTE** pode, a todo o tempo, solicitar que a Conta de RDIF seja cancelada, devendo, para o efeito, informar o **BANCO** mediante documento escrito e devidamente assinado com um pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, e:

a. Ordenar a transferência dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados/depositados na Conta de RDIF para uma conta junto de outro intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar os serviços previstos nesta secção; ou

b. Ordenar a alienação dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados/depositados na Conta de RDIF, devendo o **BANCO**, após tal alienação, entregar ao **CLIENTE** o respectivo saldo, líquido de todos os montantes que lhe sejam devidos.

2- O disposto *supra* não afecta as operações que estejam em curso, tendo os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que, em virtude delas venham a ser adquiridos, o destino que especificamente seja determinado pelo **CLIENTE**. Contudo, após a data de cancelamento da prestação de serviços abrangidos nesta secção, o **BANCO** poderá recusar qualquer ordem relativa ao registo/dépósito de novos valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

3- O **BANCO** poderá igualmente proceder ao cancelamento da Conta de RDIF, mediante um pré-aviso escrito enviado ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência a contar da data a partir da qual produzirá efeitos.

4- Tendo sido cancelada a Conta de RDIF, enquanto os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros se mantiverem depositados ou registados no **BANCO**, este não será obrigado a cumprir quaisquer novas ordens sobre os mesmos, para além das respeitantes à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados.

5- Se o **CLIENTE** não indicar ao **BANCO**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento da Conta de RDIF, o destino dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ainda depositados ou registados na Conta de RDIF, o **BANCO**, mediante um pré-aviso ao **CLIENTE** de, no mínimo, 30 (trinta) dias, poderá promover a respectiva venda, actuando como gestor diligente, colocando posteriormente o respectivo produto à disposição do **CLIENTE**, já deduzido das despesas e comissões que se mostrem devidas, que serão integralmente suportadas pelo **CLIENTE**.

6- Nos casos previstos no número anterior, se os valores mobiliários e outros instrumentos financeiros a alienar não forem negociáveis em mercados regulamentados, o **BANCO** poderá proceder à sua venda fora desses mercados, ou particularmente, ou ainda, se tal não for possível, remeter os valores mobiliários e outros instrumentos titulados para a morada do **CLIENTE** por correio registado com aviso de recepção endereçado para a morada para correspondência indicada e constante da Ficha de Cliente.

7- O **BANCO** reserva-se o direito de cobrar uma comissão de encerramento/cancelamento da Conta de RDIF, que será debitada na Conta de DO, de acordo com o Preçário em vigor.

8- Sem prejuízo de outros direitos que lhe assistam, de forma a garantir o pagamento de quaisquer encargos, comissões, despesas, taxas ou outros montantes devidos pelo **CLIENTE** em resultado da execução de operações previstas no presente Contrato, ou em outros acessórios deste, o **BANCO** poderá sempre exercer o direito de retenção sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta de RDIF.

III.15 Sistema de Indemnização aos Investidores

O **CLIENTE** desde já declara ter tomado conhecimento da existência do Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, (abreviadamente designado por "Sistema"), com o objectivo de ressarcir os investidores pelos danos sofridos em consequência da actuação dos participantes no Sistema, como é o caso do **BANCO**.

III.16 Contrato de Gestão de Carteiras

O disposto no presente Contrato e, em especial o previsto na presente secção, é aplicável, com as devidas adaptações, ao Contrato de Gestão de Carteiras que seja celebrado entre o **BANCO** e o **CLIENTE**, sem prejuízo das condições particulares que se encontrem previstas no mesmo, as quais prevalecem.

IV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET

IV.1 Objecto

1- Entende-se por prestação de serviços bancários através da Internet (abreviadamente designada por "Homebanking"), o serviço de banca electrónica disponibilizada pelo **BANCO** ao **CLIENTE** que lhe permite, através do sítio da Internet www.bancoinvest.pt, a realização da generalidade das operações e serviços comumente praticados pelo **BANCO** pelos canais de comunicação tradicionais e que a cada momento forem disponibilizados pelo **BANCO** de acordo com as suas políticas comerciais e de segurança transaccional.

2- O **CLIENTE** poderá recorrer ao Homebanking no horário que, a cada momento, o **BANCO** tiver estabelecido e divulgado.

3- O **CLIENTE** reconhece que o Homebanking tem subjacente meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias, bem como a necessidade de se proceder a manutenção e ajustamentos, pelo que o **BANCO** não pode garantir a operacionalidade do serviço Homebanking a todo o tempo e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades que tenham tais motivos por fundamento.

4- O **BANCO** reserva-se o direito de não executar operações bancárias e de não contratar serviços ordenados pelo **CLIENTE** através da Internet sempre que (i) a conta sobre a qual a operação irá ser processada não estiver suficientemente provisionada para a execução da operação e pagamento dos seus custos, salvo se previamente tiver sido contratado entre o **BANCO** e o **CLIENTE** um descoberto autorizado, (ii) existirem dúvidas razoáveis sobre a identificação do **CLIENTE** ou (iii) esteja em causa a segurança das comunicações do sistema.

5- As instruções e ordens transmitidas através da Internet pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo o **CLIENTE** alegar a falta de aposição da sua assinatura em qualquer documento para incumprimento das obrigações assumidas por si em decorrência da ordem ou instrução transmitidas ao **BANCO**, reservando o **BANCO**, contudo, o direito de exigir ao **CLIENTE** a confirmação escrita e/ou presencial de instruções que tenham sido transmitidas através da Internet.

6- O **BANCO** envidará os melhores esforços para executar, em tempo real, as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pelo **CLIENTE**, pelo que não garante o efectivo cancelamento de ordens que hajam sido validamente transmitidas.

7- Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados pelo **CLIENTE**, o **BANCO** cobrará pelo serviço Homebanking as comissões constantes do Preçário em vigor.

8- O **CLIENTE** reconhece que não poderão ser opostos ao **BANCO** quaisquer erros ou deficiências resultantes do canal de acesso ou do meio de acesso utilizado pelo **CLIENTE**.

9- O **BANCO** não é responsável pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente da presente secção se o incumprimento derivar de causas que sejam insusceptíveis de controlo pelo **BANCO**, nomeadamente em casos de força maior, tais como incêndios, inundações, cataclismos, quaisquer distúrbios de ordem pública, ou quaisquer casos fortuito que surjam em qualquer momento.

IV.2 Cookies

1- O website www.bancoinvest.pt utiliza cookies para proporcionar ao **CLIENTE** uma melhor experiência de navegação.

2- Caso o **CLIENTE** não consinta no uso de cookies, pode desactivá-los nas definições do seu browser, sendo que tal poderá afectar gravemente o funcionamento do site, não sendo o **BANCO** responsável por erros ou deficiências resultantes da desactivação daqueles.

IV.3 Acesso, segurança e identificação do CLIENTE

1- A adesão do **CLIENTE** ao Homebanking pressupõe a atribuição de um número de adesão e de um código pessoal secreto (PIN) (abreviadamente designados por "Códigos de Segurança").

2- Os Códigos de Segurança são gerados e atribuídos pelo **BANCO** de acordo com um processo que garante total confidencialidade e têm carácter único, pessoal e intransmissível, sendo o **CLIENTE** o exclusivo responsável pelo bom uso e confidencialidade de tais elementos, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros, seja a que título for, sendo da sua única, inteira e exclusiva responsabilidade a utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos mesmos, pela qual suportará todos os custos e prejuízos daí resultantes.

3- O PIN poderá ser alterado pelo **CLIENTE**, seja por sua iniciativa, seja por solicitação do **BANCO**, por razões de segurança.

4- O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, dos acessos ao serviço Homebanking e das instruções ou outras comunicações efectuadas no âmbito deste serviço, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e mais reconhecendo a atribuição da força probatória prevista para os documentos electrónicos susceptíveis de representação escrita, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

5- O **BANCO** reserva-se o direito de adoptar outras medidas complementares de segurança que se mostrem necessárias.

6- O **CLIENTE** obriga-se a, por qualquer meio que tenha ao seu alcance, comunicar imediatamente ao **BANCO** e a proceder ao cancelamento da faculdade de prestação de serviços bancários pela Internet, sempre que tenha conhecimento ou suspeite do uso incorrecto, abusivo ou fraudulento deste serviço. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a formalizar no próprio dia (ou o mais cedo possível) essa comunicação por escrito, na qual deverá especificar, tanto quanto possível, as causas e as formas do uso anómalo.

7- O **CLIENTE** tem plena consciência e reconhece que o serviço Homebanking tem uma componente transaccional que permite a movimentação de activos através da Internet e por via de Códigos de Segurança, o que corresponde a nova forma de movimentação de contas bancárias e de valores às mesmas associadas.

IV.4 Disponibilização de informação financeira

1- A informação financeira (nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos, etc.) a que o **CLIENTE** poderá aceder através do sítio de Internet, é disponibilizada ao **BANCO** por terceiros, que o autorizam a receber, armazenar, processar, utilizar e difundir tal informação financeira. Embora os fornecedores de tal informação tenham sido seleccionados pelo **BANCO** de acordo com critérios de elevado nível de fiabilidade e credibilidade, o **BANCO** não poderá garantir a qualidade, exactidão, rigor, oportunidade e permanente actualização da informação financeira disponibilizada.

2- A informação financeira disponibilizada pelo **BANCO** no seu sítio na Internet será utilizada pelo **CLIENTE** por sua conta e risco e para fins estritamente pessoais, sendo o **CLIENTE** inteira e exclusivamente responsável pelas decisões de investimento adoptadas, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado perante o **CLIENTE** ou terceiros, por danos causados por qualquer decisão tomada e/ou executada com base na informação financeira disponibilizada.

3- A disponibilização de informação financeira não constitui ou substitui, de forma alguma, o conselho e o recurso a especialistas em investimentos financeiros de que o **CLIENTE** possa necessitar para os seus investimentos, reconhecendo o **CLIENTE** que os mesmos implicam o risco de se obter rentabilidades variáveis, que podem inclusivamente ser negativas, bem como o risco de perda e não recuperação de parte ou da totalidade do capital investido.

4- A informação, eventuais falhas da mesma ou a sua organização selectiva, não poderão ser em caso algum interpretados como um conselho ou uma recomendação do **BANCO** relativos à realização de quaisquer operações, incluindo compras, vendas ou a tomada de qualquer decisão de investimento ou desinvestimento por parte do **CLIENTE**.

5- O **BANCO** reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, alterar o conteúdo da informação ou a respectiva configuração e de suspender a sua difusão, bem como de solicitar ao **CLIENTE**, caso assim o entenda necessário, a emissão de declaração da qual conste o fim a que se destina a informação.

6- Em caso de incumprimento do disposto na presente Cláusula e, sem prejuízo de eventual pedido de indemnização, o **BANCO** reserva-se o direito de impedir o **CLIENTE** de aceder à informação financeira, sem necessidade de qualquer pré-aviso, com efeitos imediatos e a título definitivo.

IV.5 Direitos de Propriedade Intelectual

1- O **CLIENTE** reconhece que a criação e a disponibilização pelo **BANCO** de serviços bancários pela Internet, envolveu um investimento substancial por parte do **BANCO** e que os conteúdos, desenhos de páginas, imagens, gráficos, logótipos, botões de navegação HTML, applets de Java ou JavaScript, texturas, domínios e marcas constituem criações intelectuais do **BANCO** ou de entidades terceiras por este contratadas, protegidas por direitos de propriedade intelectual, direitos de autor e afins, pelo que se compromete a não praticar qualquer acto que possa, nos termos da legislação aplicável, constituir uma violação desses direitos.

2- O **CLIENTE** não está autorizado, seja em que circunstância for, e seja por que meio ou suporte for, a copiar, reproduzir, alterar, distribuir, divulgar, difundir, vender, ceder, retransmitir ou tornar os conteúdos e informação disponibilizada através da área reservada do sítio do **BANCO** na Internet acessível a terceiros, com ou sem fins comerciais, sendo responsável perante o **BANCO** ou terceiros por qualquer acto praticado em incumprimento do disposto na presente Cláusula.

IV.6 Manutenção do sistema e interrupções de acesso

1- Por imposição de exigências técnicas atinentes ao serviço em apreço, os serviços do **BANCO** conduzirão operações de manutenção ao sistema informático que poderão determinar a suspensão provisória dos serviços ou o não acesso aos mesmos, não constituindo este facto um evento gerador de responsabilidades do **BANCO**.

2- O **BANCO** não poderá igualmente ser responsabilizado por quaisquer falhas temporárias ou permanentes do seu sítio na Internet resultantes da actuação de terceiros ou de outros serviços subscritos pelo próprio **CLIENTE**.

3- O **CLIENTE** é responsável pelo acesso à Internet, respectiva ligação, condições de segurança e características técnicas de transmissão e protecção antivírus nos sistemas de comunicações utilizados para o acesso aos serviços bancários pela Internet.

IV.7 Alteração ou cancelamento dos serviços

1- O **BANCO** poderá alterar as condições de prestação do serviço Homebanking sem qualquer comunicação prévia ao **CLIENTE**.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação do serviço Homebanking pode ser cancelada a todo o tempo pelo **CLIENTE**, mediante comunicação por escrito ao **BANCO**.

3- Os serviços poderão, ainda, ser livremente cancelados, a título definitivo ou provisório pelo **BANCO**, caso do seu uso resulte uma violação do disposto na presente secção, bem como quando haja fundada razão para suspeitar que os protocolos de segurança atinentes a este serviço tenham sido violados ou o **BANCO** não disponha de condições técnicas para prestar os serviços acima discriminados.

4- O acesso do **CLIENTE** ao serviço Homebanking poderá ser temporária ou definitivamente cancelado sempre que (i) o **CLIENTE** não cumpra as obrigações que para si decorrem da presente secção, (ii) o **CLIENTE** não cumpra com outras obrigações, seja qual for a respectiva fonte (legal, regulamentar ou contratual), relevantes no âmbito da relação estabelecida com o **BANCO**, ou (iii) o **CLIENTE** ou o **BANCO**, no seu exclusivo critério, considerem não estarem reunidas as condições de segurança necessárias.

5- Em todo o caso, não poderão ser assacadas responsabilidades recíprocas entre as Partes pelo cancelamento dos serviços com base nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

V. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

V.1 Âmbito

1- O presente capítulo regula a prestação de serviços de pagamento pelo **BANCO** ao **CLIENTE** nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e de Moeda Electrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

2- Os serviços de pagamento prestados pelo **BANCO** ficam sujeitos ao disposto nas Condições Gerais, excepto no que for especialmente regulado no presente Capítulo.

3- O **BANCO** e o **CLIENTE** não poderão celebrar qualquer acordo limitativo de despesas para utilização de instrumentos de pagamento.

V.2 Serviços e operações de pagamento

1- O **BANCO** poderá prestar ao **CLIENTE**, que poderá actuar na qualidade de ordenante e/ou de beneficiário, os seguintes serviços de pagamento, associados à Conta de DO, a qual será considerada para o presente efeito como Conta de Pagamentos:

- Transferências a crédito intrabancárias;
- Transferências a crédito SEPA +;
- Transferências a crédito não SEPA +;
- Depósitos e levantamentos em numerário; e
- Operações de pagamento executadas através de cartão de débito, quando acordado entre o **BANCO** e o **CLIENTE**;

2- O disposto no presente Capítulo abrange unicamente as operações de pagamento intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias transfronteiriças para e/ou de contas de Pagamento sedeadas em Estados Membros da União Europeia e realizadas em Euros.

3 - O **BANCO** pode por sua exclusiva iniciativa cessar a prestação de qualquer serviço de pagamento previsto em 1 supra, devendo para o efeito notificar o **CLIENTE** com um pré-aviso escrito de 2 (dois) meses sobre a data em que a denúncia irá produzir efeitos, através de qualquer um dos meios previstos na Cláusula 1.5.

V.3 Identificador único para execução de ordens de pagamentos

1- Após a abertura de Conta de DO, o **BANCO** comunicará ao **CLIENTE** os dados relativos aos seus identificadores únicos, designadamente, o número de conta, o NIB, o IBAN, o BIC e o SWIFT.

2- Para que o **CLIENTE** possa realizar operações para outras Contas de Pagamento, o **CLIENTE** deverá transmitir ao **BANCO** o identificador único do beneficiário.

3- O **CLIENTE** deverá informar o seu identificador único para que possa ser beneficiário de uma ordem de pagamento.

V.4 Ordens de Pagamento

1- As instruções dadas pelo **CLIENTE** ao **BANCO** seguem o definido nos números 7 a 13 do Capítulo 1.5.

2- O momento da recepção da instrução coincide com o momento em que a mesma é transmitida pelo **CLIENTE** ou

através deste é recebida pelo **BANCO** (se esta instrução for dada em dia não útil ou após as 15 horas de um dia útil, só se considera recebida pelo **BANCO** no dia útil seguinte, após as 8 horas e 30 minutos). Concretamente, para o efeito considera-se dia útil qualquer dia entre segunda-feira e sexta-feira, desde que não seja feriado.

3- O **CLIENTE** poderá ainda retirar a ordem de pagamento, mediante comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, caso esta não tenha ainda sido recebida pelo **BANCO**.

4- Uma operação de pagamento iniciada pelo beneficiário (ou através deste) não pode ser revogada pelo **CLIENTE** depois de ter sido comunicado ao beneficiário essa ordem ou o consentimento à execução da operação de pagamento.

5- Se o **CLIENTE** e o **BANCO** tiverem acordado na execução da ordem numa determinada data, a ordem de pagamento poderá ainda ser revogada até ao final do dia útil anterior a essa data.

6- O **BANCO** executará as instruções dadas pelo **CLIENTE** dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação (disponível como Informação Complementar anexa ao Preçário acessível pelo **CLIENTE** no sítio de www.bancoinvest.pt).

V.5 Responsabilidade do BANCO pela execução das operações de pagamento

1- Cabe ao **BANCO** executar correctamente as operações de pagamento dadas pelo **CLIENTE**, ou envidar os melhores esforços para rastrear uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada dada pelo **CLIENTE** e notificar o mesmo dos resultados obtidos.

2- Se o **BANCO** conseguir provar a execução da ordem de pagamento dada pelo **CLIENTE**, a responsabilidade pela execução correcta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento do mesmo.

3- Caso a responsabilidade pela não execução ou incorrecta execução da ordem caiba ao **BANCO**, este deve reembolsar o **CLIENTE**, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, e se for caso disso, repor a Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

4- O **BANCO** é igualmente responsável perante o **CLIENTE** por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o **CLIENTE** esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorrecta da operação de pagamento.

V.6 Encargos

1- Pela prestação dos serviços de pagamento referidos em V.2.1. supra, o **BANCO** cobrará as comissões constantes do Preçário em vigor, que a seguir se indicam:

Transferências a crédito intrabancárias	
- c/ o mesmo ordenante e beneficiário	Isento
- c/ ordenante e beneficiário distintos	
Balcão	EUR 1,00
Internet	Isento
Transferência a crédito SEPA +	
- Até EUR 100 000,00	
Balcão	EUR 2,50
Internet	EUR 0,50
- ≥ EUR 100 000,00	EUR 5,00
Transferência a crédito não SEPA +	
Balcão	0,25%
	Mín: EUR 27,50
	Max: EUR 90,00
Internet	EUR 25,00
Depósito em numerário	Isento
Levantamento em numerário ao balcão	EUR 4,00
Operações de pagamento executadas através de cartão de débito	Isento

2- Os encargos regularmente facturados pelo **BANCO** pela prestação de serviços de pagamento, conforme Preçário em vigor, são apenas devidos pelo **CLIENTE** na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do presente Contrato, sendo que se tais encargos tiverem sido pagos antecipadamente pelo **CLIENTE**, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido.

VI. CARTÕES BANCÁRIOS

VI.1 Conceito e Propriedade

1- Os cartões bancários emitidos pelo **BANCO** são sua propriedade, constituindo meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, com utilização nacional e/ou internacional consoante o respectivo escopo.

2- Os cartões bancários encontram-se associados à Conta de DO do **CLIENTE**, na qual são reflectidos todos os movimentos efectuados com aqueles.

VI.2 Emissão

1- Os cartões bancários são emitidos em nome do **CLIENTE**, conforme constante *infra*.

2- Sempre que a Conta de CO disponha de vários titulares, deverá a forma de movimentação da Conta de DO através do cartão bancário ter-se por solidária, sem prejuízo das regras de movimentação inicialmente estabelecidas.

3- A emissão de cartões bancários estará sempre sujeita ao pedido prévio por parte do **CLIENTE** e condicionada à sua aprovação por parte do **BANCO**.

4- O **CLIENTE** poderá a todo o momento requerer a emissão de cartões bancários adicionais, em nome de outras pessoas, assumindo plena responsabilidade perante o **BANCO** por todas as utilizações efectuadas com os mesmos.

VI.3 Validade

1- Os cartões bancários têm o prazo de validade que neles se encontra consignado, findo o qual não podem ser utilizados.

2- O **BANCO** procederá à renovação do cartão bancário caducado, desde que o **CLIENTE** não se oponha a essa renovação até 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo de validade acima referido.

3- O direito de utilização do cartão bancário caduca igualmente em caso de morte, interdição ou inabilitação do respectivo titular, devendo nesse caso os herdeiros ou representantes legais do titular proceder à sua devolução ao **BANCO**.

VI.4 Anuidade

1- O **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, nos termos do Preçário em vigor, a anuidade que resulte devida pela emissão e/ou renovação dos cartões bancários que haja contratado.

2- A anuidade só é devida pelo **CLIENTE** na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do presente Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo **CLIENTE**, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido.

3- O **BANCO** reserva-se ao direito de cobrar, nos termos do Preçário em vigor, um montante devido pela emissão de novo cartão bancário, seja em substituição de cartão que se encontre em mau estado, seja por esquecimento do código pessoal secreto (PIN) anteriormente determinado.

VI.5 Cancelamento do cartão bancário

1- O **BANCO** poderá, a todo o momento e sem pré-aviso, cancelar o cartão bancário, sempre que o **CLIENTE**:

a. Não liquide quaisquer quantias que resultem devidas ao **BANCO**, quer em virtude da utilização de cartão bancário, quer em função de incumprimento do presente Contrato ou de quaisquer outros contratos que haja celebrado com aquele;

b. Promova uma utilização abusiva do cartão ou, de qualquer modo, permita que terceiros o utilizem;

c. Incumpra com qualquer obrigação por si subscrita ao abrigo do presente Contrato;

d. Altere a respectiva situação profissional ou económica por forma que, no exclusivo entendimento do **BANCO**, impeça, condicione ou limite, ou seja susceptível de impedir, condicionar ou limitar, a capacidade de satisfação das suas obrigações perante o **BANCO**;

e. Ocorra a apresentação (pelo próprio ou por terceiros) à insolvência ou se verifiquem os respectivos pressupostos.

2- O **CLIENTE** poderá a todo o momento cancelar o cartão bancário, para o efeito renunciando à respectiva utilização mediante comunicação por escrito ao **BANCO** e restituindo-lhe o cartão bancário.

3- O cancelamento a que se reporta o número anterior apenas produzirá efeitos quando todas as quantias decorrentes de, ou relacionadas com a utilização do cartão bancário, se encontrarem integralmente liquidadas.

VI.6 Segurança

1- Para evitar o uso fraudulento dos cartões bancários, os titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua recepção, mesmo não tendo o propósito de os utilizar de imediato e o PIN atribuído deverá ser mantido secreto.

2- O titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respectivo PIN, nomeadamente:

a. Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;

b. Não transmitir o seu PIN a terceiros;

c. Memorizar o PIN, abstendo-se de anotá-lo, guardá-lo ou registá-lo de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros; e

d. Não registar o PIN, no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

3- O titular, de modo a evitar o uso fraudulento do seu cartão bancário, deverá tomar as seguintes precauções:

a. Utilizar preferencialmente o cartão bancário em estabelecimentos cujos comerciantes utilizem protocolos seguros;

b. Evitar enviar os seus dados pessoais via e-mail.

4- Caso não sejam tidas em consideração as recomendações de segurança referidas *supra*, o titular do cartão bancário que lhe haja dado causa será responsável pelos prejuízos que as operações que venham a ser efectuadas na sequência de violações da política de segurança venham a causar, obrigando-se o **CLIENTE** a manter o **BANCO** indemne relativamente a qualquer dano decorrente ou relacionado com a violação da política de segurança.

5- O **BANCO** poderá a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o **CLIENTE**, recusar qualquer operação sempre que tal decorra de razões de protecção ao **CLIENTE** ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

6- O **BANCO** reserva-se o direito de cancelar o cartão bancário sem pré-aviso, substituindo-o por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de protecção ao **CLIENTE** ou ligadas ao sistema operativo de cartões, não implicando essa substituição qualquer custo adicional para o **CLIENTE**, salvo se decorrente de ou relacionada com violação culposa, por parte deste, das presentes condições contratuais.

VI.7 Utilização

1- Os cartões permitem ao seu titular a aquisição de bens e serviços, bem como o levantamento de dinheiro em todos os estabelecimentos bancários e máquinas de pagamento dos sistemas Multibanco, bem como dos sistemas internacionais de pagamento que hajam sido convencionados. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se expressas no Preçário em vigor.

2- Todas as operações efectuadas com recurso ao cartão bancário serão debitadas na Conta de DO associada, encontrando-se naturalmente condicionadas ao saldo então existente, bem como aos limites máximos impostos pelos sistemas em vigor no momento. Se efectuados no estrangeiro com recurso a acordo para emissão com entidade gestora de rede internacional de pagamentos, tais movimentos serão igualmente contabilizados na Conta de DO.

VI.8 Regras Operativas

1- Para adquirir bens ou serviços através de cartão bancário, deverá o respectivo titular (i) apresentar o cartão devidamente assinado, (ii) conferir e assinar as facturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da entidade gestora de sistemas internacionais de pagamento, e guardar uma cópia, (iii) identificar-se quando tal for solicitado e (iv) fazer uso do PIN em todos os terminais de pagamento automático que permitam essa forma de autenticação, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

2- Em todo o tipo de operações disponibilizadas que não estejam expressamente consagradas no presente Contrato, serão obrigatórias todas as medidas de segurança requeridas nessa mesma operação quer a operação em apreço seja disponibilizada pelo **BANCO**, quer por qualquer entidade gestora de sistemas internacionais de pagamento com acordo da qual o **BANCO** emita cartões bancários.

3- O **CLIENTE**, como de resto o titular de cartão bancário declara manter o **BANCO** indemne por qualquer prejuízo que para si decorra em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação imputável ao mau funcionamento da máquina ou terminal de pagamento no qual o cartão bancário se encontre a ser utilizado.

4- De igual modo, o **BANCO** não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela decorra de factos concretos e notórios ao utilizador comum.

VI.9 Perda ou Roubo

1- Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do cartão, bem como nos casos de utilização indevida ou incorrecta do cartão, o titular obriga-se a avisar de imediato o **BANCO**, bem como sempre que ocorram transacções não autorizadas, erros ou irregularidades relacionadas com a utilização do cartão.

2- Os avisos referidos no número anterior deverão ainda ser confirmados nas 48 horas posteriores, mediante envio de comunicação para o efeito dirigida ao **BANCO** por carta registada, acompanhada dos seguintes elementos, consoante aplicável: (i) identificação do cartão (denominação e número), (ii) data da última utilização, (iii) data e hora aproximada da perda ou furto do cartão, (iv) cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação e (v) eventual identificação das transacções não autorizadas, erros ou irregularidades resultantes da utilização do cartão, fazendo naturalmente prova da realização das diligências devidas nos termos da presente Cláusula.

3- Após recepção da notificação indicada no número anterior, o **BANCO** accionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

VI.10 Limites de Responsabilidade

No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na Cláusula anterior, o **CLIENTE** suportará:

a. As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação, até ao montante de EUR 150,00 (cento e cinquenta euros), se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de

perda, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do **CLIENTE**, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ainda que superiores a EUR 150,00 (cento e cinquenta euros).

b. As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

VI.11 Bloqueio do Cartão

1- O **BANCO** reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:

- A segurança do cartão; e
- A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão.

2- No caso referido no número anterior, o **BANCO** informará o **CLIENTE**, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3- Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o **BANCO** desbloqueará a utilização do cartão, ou substituirá o mesmo por um novo cartão.

VI.12 Recomendações de Segurança

O **CLIENTE** deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe forem divulgadas pelo **BANCO**.

VII. PRAZO, DENÚNCIA, RESOLUÇÃO, FORO E LÍNGUA

VII.1 Prazo e Denúncia

1- O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante pré-aviso escrito, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês ou 2 (dois) meses, consoante a denúncia seja, respectivamente, da iniciativa do **CLIENTE** ou do **BANCO**, relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de operações já executadas ou em curso.

2- Relativamente às contas colectivas, a denúncia às presentes Condições Gerais deverá ser realizada por todos os co-titulares, sob pena de a denúncia apenas ser considerada como a renúncia à titularidade da quota-parte correspondente ao **CLIENTE** denunciante.

3- Na eventualidade de o presente Contrato vir a ser denunciado por iniciativa do **CLIENTE**, nos termos dos números anteriores, deverá o mesmo enviar comunicação escrita para Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, 1070-101 Lisboa, e definir, na competente comunicação, o destino dos eventuais saldos existentes na Conta de DO, bem como a sua forma de liquidação.

4- No caso de o presente Contrato vir a ser denunciado por iniciativa do **BANCO**, após a comunicação de denúncia deverão ser levantados todos os valores em depósito. Caso o **CLIENTE** não proceda a esse levantamento, a Conta de DO poderá passar a ser debitada, periodicamente, por despesas em conformidade com o Preçário em vigor. Caso o **CLIENTE** não proceda ao respectivo levantamento num prazo de 30 (trinta) dias após a denúncia, o **BANCO** encerrará a conta, enviando ao **CLIENTE** um cheque bancário com o valor correspondente, deduzido de eventuais encargos previstos no Preçário.

5- Na eventualidade de existirem quaisquer operações pendentes, designadamente, ordens, transferências ou depósitos por concluir, das quais possam emergir créditos ou débitos a lançar na Conta de DO, a denúncia não produzirá quaisquer efeitos até que os movimentos em causa se encontrem concluídos.

6- Uma vez manifestada por qualquer das Partes a intenção de ser resolvido o presente Contrato, o **BANCO** poderá recusar a realização de quaisquer operações solicitadas pelo **CLIENTE**, cuja execução ou produção de efeitos se estenda para além do prazo em que a denúncia deva produzir efeitos.

VII.2 Resolução

1- Na eventualidade da violação de alguma das obrigações legais ou decorrentes do presente Contrato, a parte não faltosa poderá, unilateralmente e mediante um pré-aviso de dez dias proceder à resolução do mesmo, ficando a parte faltosa investida na obrigação de indemnizar a outra parte pelos danos resultantes da violação.

2- Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e demais documentação contratual aplicável, o **BANCO** poderá resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos, sempre que se verifique:

- (i) A soma dos montantes depositados na Conta de DO e dos valores mobiliários registados na Conta de RDIF são inferiores ao montante mínimo de abertura de conta, constante no Preçário;
- (ii) Encerramento da Conta de DO;
- (iii) Falsidade, incompletude, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo **CLIENTE** para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas contemplada;
- (iv) Incumprimento pelo **CLIENTE** de qualquer obrigação emergente das Condições Gerais ou de demais documentação contratual assinada pelo **CLIENTE**;
- (v) Inatividade da Conta de DO por um período superior a 24 meses;
- (vi) A existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do **CLIENTE**;
- (vii) O **BANCO** suspeite que a relação de negócios ou as operações instruídas pelo **CLIENTE** possam estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

VII.3 Cessação do contrato

A cessação das presentes Condições Gerais, nos termos previstos em VII.1 e VII.2 implica: (i) o encerramento da Conta de DO e de quaisquer contas a esta associadas; (ii) o cancelamento de todos os meios de pagamento disponibilizados; (iii) a obrigação de regularização imediata pelo **CLIENTE** de quaisquer saldos negativos verificados na Conta de DO e em quaisquer contas associadas; (iv) o reembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo ou outras aplicações financeiras, (v) o vencimento imediato de todas as obrigações de que o **CLIENTE** seja devedor perante o **BANCO**, e (vi) a liquidação integral dos activos depositados ou inscritos na Conta de RDIF independentemente das condições de mercado.

VII.4 Regime regulador

O presente Contrato e, bem assim, todas as obrigações de natureza contratual do mesmo emergentes ou extracontratual dele decorrentes ou com ele conexas, estão sujeitas às normas de direito material da república portuguesa, desconsiderando-se assim quaisquer normas de conflito eventualmente aplicáveis e que possam resultar no reenvio para outras jurisdições ou sistemas jurídicos.

VII.5 Foro

1- Sem prejuízo dos números seguintes, para as questões decorrentes ou relacionadas com a interpretação e/ou execução do presente Contrato ou de qualquer das suas cláusulas, acordam as Partes em submeter os litígios a que respeite aos

tribunais competentes da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2- Pelo presente fica o **CLIENTE** expressamente advertido que o sistema de mediação constante de III.15. supra integra a rede FIN NET e de que, por essa via, pode recorrer ao Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, um mecanismo de resolução alternativa de litígios transfronteiriços.

3- O **BANCO** desde já acorda em submeter todos os litígios eventualmente emergentes deste Contrato ou com o mesmo relacionados ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) ou do Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa, ambos à escolha do **CLIENTE**, para que os mesmos sejam definitivamente resolvidos por recurso a arbitragem e nos termos dos respectivos regulamentos.

VII.6 Língua aplicável e acesso à informação e condições

1- Nas comunicações e informações relativas ao Contrato e aos serviços prestados ao abrigo do mesmo, deverá ser utilizada a língua portuguesa.

2- As comunicações e informações referidas no número anterior podem, mediante aceitação do cliente, ser realizadas numa língua diferente do português.

3 - No caso de o **CLIENTE** pretender receber cópia dos termos e condições ora assinados, poderá o **CLIENTE** requerer os mesmos através dos meios de comunicação acordados com o **BANCO**, devendo especificar se os pretender receber em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

VIII. ACTIVIDADE DE PROMOTORES E AGENTES VINCULADOS

VIII.1 Recurso à actividade

1- O **BANCO** pode decidir, no âmbito do desenvolvimento da sua actividade comercial, o recurso a Promotores e/ou a Agentes Vinculados.

2- A listagem de Agentes Vinculados do **BANCO** está disponível no site oficial da CMVM, acessível em <http://web3.cmvm.pt/sdi/ifs/app/prospeccao.cfm>.

VIII.2 Actividade do Agente Vinculado /Promotor

1- O Agente Vinculado do **BANCO** poderá desempenhar os seguintes serviços:

- prospecção de investidores, sem prévia solicitação destes, designadamente fora de estabelecimento do **BANCO** e com o objectivo de captação de Clientes para quaisquer das actividades de intermediação financeira (incluindo actividades auxiliares) desenvolvidas pelo **BANCO**; e

- recepção e transmissão de instruções ou ordens e colocação sobre instrumentos financeiros ou sobre serviços prestados pelo **BANCO**.

2- Quando o acesso do Cliente ao **BANCO** for efectuado através de Agente Vinculado/Promotor, o Cliente deve assegurar-se que o Agente Vinculado/Promotor se identifica como tal e que sendo Agente Vinculado consta da lista pública, referida em VIII.1. Caso o Cliente tenha alguma dúvida referente à capacidade e/ou à actuação do Agente Vinculado/Promotor, deverá contactar o **BANCO**.

3- Salvo dolo ou culpa grave do **BANCO**, este não se responsabiliza pela actividade exercida por pessoas que não se encontrem registadas como Agentes Vinculados/Promotores do **BANCO** e conseqüentemente referidas na lista identificada em VIII.1.

4- Nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, o **BANCO** informa o Cliente de que é vedado ao Agente Vinculado/Promotor do **BANCO**:

a. agir em nome e por conta de outro intermediário financeiro que não o **BANCO**, excepto quando entre estes exista relação de domínio ou de grupo;

- b. delegar em terceiros os poderes conferidos pelo **BANCO**;
- c. celebrar quaisquer contratos em nome do **BANCO**;
- d. receber e entregar ao Cliente quaisquer valores, designadamente numerário ou cheque;
- e. actuar ou tomar decisões de investimento em nome e por conta dos Clientes do **BANCO**;
- f. receber qualquer tipo de pagamento, valor monetário, incluindo dinheiro, títulos de crédito ou quaisquer outros valores por parte dos Clientes do **BANCO**;
- g. receber dos Clientes do **BANCO** qualquer espécie de remuneração ou gratificação, designadamente em dinheiro, géneros ou serviços.

5- Com a assinatura do presente documento, o Cliente declara que o **BANCO** lhe prestou, nos termos dos números anteriores, informação escrita e completa sobre as funções que o Agente Vinculado/Promotor pode desenvolver em nome e por conta do **BANCO**, bem como os limites a que se encontra sujeito no exercício da sua actividade, designadamente as actividades que lhe são vedadas. Adicionalmente, no que se refere à actividade do Promotor, o **BANCO** informa ainda o Cliente que a actividade deste se encontra regulada por Código de Conduta.

VIII.3 Recepção de ordens pelos Agentes Vinculados

1- Após a recepção de ordens pelos Agentes Vinculados, e verificada a identidade do ordenante, o Agente Vinculado remeterá a referida ordem ou instrução ao departamento competente do **BANCO**, juntamente com o envio, por via telefónica e/ou electrónica, das seguintes informações:

- Número do Cliente;
- Natureza da Transacção (Compra/Venda);
- Quantidade a transaccionar;
- Descrição do título a transaccionar;
- Preço ou intervalos de preço para negociar;
- Período de validade da ordem (na ausência desta informação, os colaboradores responsáveis pela sua execução deverão assumir que a ordem é válida até ao final do dia em que a ordem foi transmitida pelo Cliente).

2- As ordens transmitidas ao Agente Vinculado serão executadas de acordo com a Política de Execução de Ordens do **BANCO**.

IX. DADOS PESSOAIS

IX.1 Responsável pelo tratamento

1- O Banco Invest S.A., é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais referentes ao **CLIENTE**, seu(s) representante(s) ou beneficiário(s) efectivo(s) (em conjunto definidos como **TITULARES DOS DADOS**). Os contactos são: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º Andar, 1070-101 Lisboa, 21 382 17 00, welcome@bancoinvest.pt.

2- O **BANCO** nomeou um Encarregado de Protecção de Dados. Os contactos são: Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º andar, 1070-101 Lisboa, 213821700; dpo@bancoinvest.pt.

IX.2 Tratamento de dados pessoais

1- Os dados pessoais serão tratados nos termos da Política de Privacidade, disponível em www.bancoinvest.pt.

2- Os dados pessoais serão necessários para a prossecução das seguintes finalidades e nas seguintes situações:

- Celebração e execução do presente contrato de abertura de conta e contrato de intermediação financeira para o registo, depósito e ordens sobre instrumentos financeiros, bem como para a prestação dos serviços ou produtos complementares que sejam necessários à execução do contrato;
- Cumprimento de obrigações legais a que o **BANCO** se encontra sujeito enquanto instituição de crédito e intermediário financeiro, tais como: i) combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo; ii) reportes a entidades públicas; iii) tratamento de reclamações; iv) cumprimento de obrigações de informação fiscal (ex. FATCA, CRS); v) análise da experiência e conhecimentos em produtos de investimentos e perfil de investidor;

- Prossecução de interesses legítimos do **BANCO**, tais como: i) garantia da segurança das redes, sistemas e infra-estruturas tecnológicas e informáticas; ii) prevenção e detecção de fraudes; iii) gestão de processos (ex. reclamações, acções de recuperação de crédito, contencioso, etc.); iv) exercício de direitos legais em caso de litígios judiciais; v) envio de comunicações comerciais, por qualquer canal, sobre produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO** e que possam ser do interesse dos **TITULARES DOS DADOS** por serem similares aos que já tiverem sido contratados junto do **BANCO**, desde que os **TITULARES DOS DADOS** não se tenham oposto ao tratamento dos dados para este efeito; vi) desenvolvimento de produtos e serviços; vii) avaliação e monitorização da qualidade de serviço; ou
- Se para outra finalidade, quando os **TITULARES DOS DADOS** tenham dado o seu consentimento ao tratamento.

IX.3 Destinatários dos dados

1- Os dados pessoais destinam-se a ser tratados pelo **BANCO**;

2- O **BANCO** poderá transmitir os dados a outras entidades nas seguintes situações:

- Entidades Públicas, para cumprir com disposições legais ou regulamentares;
- Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, para a execução de ordens ou pedidos dos Clientes ou para a prestação de serviços ou produtos complementares ou análogos aos contratados;
- Prestadores de serviços do **BANCO**, tais como fornecedores de *software*, entidades que façam parte do grupo empresarial do Banco, entidades que prestem serviços de informação a instituições de crédito, empresas de recuperação de créditos, auditores externos, advogados, solicitadores e agentes de execução, para desenvolver a sua actividade comercial e exercer direitos legais próprios;
- Para outras situações, quando os **TITULARES DOS DADOS** tenham dado o seu consentimento.

IX.4 Transferência de dados para países terceiros

1- Poderá ser necessário transferir os dados pessoais para entidades localizadas em Países terceiros para: i) o cumprimento de obrigações contratuais (ex. se as instruções do Cliente implicarem a transmissão de uma ordem para um broker ou plataforma de negociação fora do espaço da União Europeia); ii) e o cumprimento de obrigações ou regulamentares.

2- Nos restantes casos, o **BANCO** apenas poderá transferir os dados quando tenha obtido o consentimento expresso do titular dos dados ou sejam apresentadas garantias adequadas de que o tratamento dos dados satisfaz os requisitos legais.

IX.5 Outras informações relevantes

1- Os dados pessoais serão conservados pelos prazos definidos na Política de Privacidade.

2- Aos **TITULARES DOS DADOS** são reconhecidos os seguintes direitos relativamente aos dados que lhe digam respeito: direito de acesso, rectificação, apagamento, oposição, limitação do seu tratamento e à portabilidade dos dados, nos termos melhor detalhados na Política de Privacidade.

3- O exercício dos direitos referidos no número anterior deverá ser efetuado através de comunicação por escrito ao Encarregado de Protecção de Dados para os contactos identificados em **IX.1**.

4- Os **TITULARES DOS DADOS** têm direito a apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente.

O CLIENTE declara que a sua vontade é livre e esclarecida, encontrando-se plenamente consciente do conteúdo das cláusulas do presente Contrato, nomeadamente no que se refere a:

- a. Regime de prestação de serviços bancários aqui acordado;
- b. Tratamento de dados pessoais do CLIENTE e respectivos representantes;
- c. Regime de notificações estabelecido com o BANCO;
- d. Políticas e procedimentos relativos à execução de ordens e prevenção de conflito de interesses;
- e. Regime contratual estabelecido para a emissão de cartões bancários;
- f. Possibilidade e regime de compensação de créditos com outras contas de que o CLIENTE disponha no BANCO e exprime, sem quaisquer reservas, a sua vontade em se vincular integralmente às condições previstas no presente Contrato.

Pretende a emissão de cartão de débito? Sim Não

Regras de Movimentação da Conta (assinale a Opção relevante):

- a. Individual – basta a assinatura do titular
- b. Solidária – basta a assinatura de um dos titulares
- c. Conjunta – são necessárias assinaturas de todos os titulares
- d. Mista – conforme estabelecido, caso a caso, com o BANCO

Nota: A movimentação de conta pela internet implica movimentação individual ou solidária da conta.

Para efeitos legais, declaro que a origem dos fundos a serem depositados na Conta de DO resultam de (caso aplicável, pff assinale mais do que uma opção):

- a. Rendimentos de trabalho
- b. Pensões
- c. Rendimentos prediais
- d. Herança
- e. Rendimentos de capitais
- f. Outro _____

(por favor especifique)

Para efeitos legais, declaro que o objectivo para a abertura de conta consiste em (caso aplicável pode assinalar mais do que uma opção):

- a. Poupança e Investimento
- b. Corretagem
- c. Crédito
- d. Outro _____

(por favor especifique)

Mais declaro que me foi entregue o Documento de Informação sobre Comissões, bem como cópia do presente documento.

_____, _____, de _____ de 20__

Morada para efeitos de correspondência:

O presente Contrato deverá conter as assinaturas de todos os titulares e/ou representantes legais.

Os Titulares / Representantes (indicar qualidade):

1º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

2º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

3º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

4º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

5º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

6º Titular / Representante

Nome:
Assinatura:

Conta N.º: _____
(a preencher pelo Banco)